



LEI Nº 11.908, DE 14 DE MAIO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 153/2026 – PROJETO DE LEI Nº 51/2026

Institui no Município de Araraquara a Campanha Permanente de Prevenção às Infecções Virais Emergentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do caput do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 12 de maio de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Araraquara a Campanha Permanente de Prevenção às Infecções Virais Emergentes.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se infecções virais emergentes aquelas decorrentes de vírus recentemente identificados, reintroduzidos ou que apresentem aumento significativo de incidência, potencial epidêmico ou impacto relevante em saúde pública, tais como Mpox, Covid-19, Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela, Influenza, bem como outras que venham a ser definidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Prevenção às Infecções Virais Emergentes:

- I - promover informação clara, acessível e baseada em evidências científicas;
- II - orientar a população sobre formas de prevenção, transmissão, diagnóstico e tratamento;
- III - combater a desinformação e a propagação de notícias falsas relacionadas à saúde pública;
- IV - incentivar medidas preventivas individuais e coletivas;
- V - fomentar o debate público, livre de estigmatização ou discriminação; e
- VI - estimular ações educativas direcionadas a populações em maior vulnerabilidade epidemiológica, conforme critérios técnicos das autoridades sanitárias.

Art. 3º A Campanha Permanente de Prevenção às Infecções Virais Emergentes pode ser desenvolvida por meio de ações educativas, materiais informativos, campanhas institucionais, capacitações, parcerias com instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil.





Art. 4º As ações desenvolvidas durante a Campanha Permanente de Prevenção às Infecções Virais Emergentes devem observar os princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente a universalidade, a integralidade e a equidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de maio de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 37.515/2026 (“ACFL”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16AD-D954-DBEE-B703

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 14/05/2026 10:34:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 15/05/2026 11:19:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/16AD-D954-DBEE-B703>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sábado, 16 de maio de 2026 – Nº 421.